



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

001/17

OFÍCIO Nº035/2025

Centenário do Sul, 14 de Março de 2025.

PREZADO SENHOR

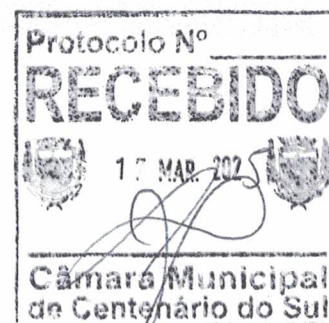
Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 013/2025 Súmula: Dispõe sobre autorização para Construção de Torre de telecomunicação de até 70 metros destinadas á implantação da tecnologia 5 G e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

002/17

PROJETO DE LEI Nº013/2025



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO DE ATÉ 70 METROS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Esta Lei autoriza a empresa **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA**, inscrita no CNPJ n.º 15.811.119/0001-11, endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 296 – Andar 22 – CEP n.º 04.5893-110 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP, a construção de torre de telecomunicação com altura de até 70 (setenta) metros para a implantação e operação da tecnologia 5G em todo o território municipal.

Art. 2º A construção e instalação da torre mencionada no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais órgãos reguladores;

II - Observância das normas ambientais determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos ambientais locais;

III - Respeito às diretrizes municipais de uso e ocupação do solo, salvo se estas forem incompatíveis com a necessidade de expansão da infraestrutura de telecomunicações, caso em que prevalecerá o interesse público;

IV - Manutenção de distância mínima de segurança em relação a edificações residenciais, conforme regulamentação específica;

V - Realização de estudos de impacto urbano e ambiental sempre que exigido pelos órgãos competentes.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º A autorização para funcionamento da torre será concedida pela ANATEL, em consonância com os órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de março de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 013/2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Lei Ordinária que trata de autorização específica para construção de torre de telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G.

A presente proposta visa garantir a expansão da infraestrutura necessária para a implantação da tecnologia 5G no Município, assegurando um padrão regulatório uniforme para a construção de torres de telecomunicação. Com a crescente demanda por conectividade, é essencial que haja regras claras e facilitadoras para a implementação da nova tecnologia, equilibrando desenvolvimento econômico, segurança, preservação ambiental e interesse público.

Dessa forma, o projeto busca evitar entraves burocráticos excessivos e proporcionar um ambiente favorável para investimentos no setor de telecomunicações, beneficiando a população com maior acesso à internet de alta velocidade e contribuindo para a modernização do país.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 012/2025



Centenário do Sul-PR, 14 de abril de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 013/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 013/2025, na qual dispõe sobre a autorização específica para construção de torre de telecomunicações de até 70 metros destinado à implantação da tecnologia 5G.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

“Art. 1º - Esta Lei autoriza a empresa IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS AS, inscrita no CNPJ nº 15.811.119/0001-11, endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296- Andar 22- CEP 04.5893-110- Vila Cordeiro- São Paulo-SP, a construção de torre de telecomunicação com altura de até 70 (setenta) metros para a implantação e operação da tecnologia 5G em todo o território municipal.

Segundo Petrônio Bráz¹, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”.

Esta Procuradora, sugere que se espere a resposta do r. ofício ao Executivo Municipal, requerendo o local que será construído a referida torre, e se o terreno será cedido pelo município ou a empresa comprará de particular?

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Desta forma, Poder Executivo, pois envolvem questão de disposição de torre de telecomunicações, que muitas vezes transmitindo pelas ondas ionizantes, podem causar problemas a saúde, conforme reportagem coligida ao presente, observando se os mesmos preenchem os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem questão de disposição de torre de telecomunicações, que muitas vezes transmitindo pelas ondas ionizantes, podem causar problemas a saúde, conforme reportagem coligida ao presente, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

ex 008/17



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 013/2025 – Dispõe sobre autorização específica para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G no município.

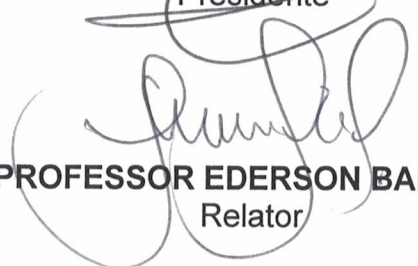
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
Fone (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 012/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 013/2025 – Dispõe sobre autorização específica para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G no município.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 012/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 013/2025 – Dispõe sobre autorização específica para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G no município.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

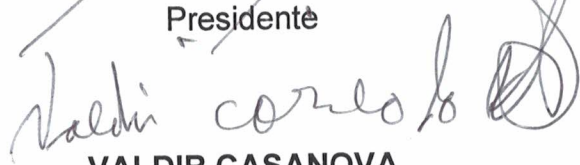
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA

Presidente


VALDIR CASANOVA

Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 012/2025

SÚMULA Projeto de Lei 013/2025 – Dispõe sobre autorização específica para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal para construção de Torre de Telecomunicação de até 70 metros destinadas à implantação da tecnologia 5G no município.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 071/25 DE

17/03/2025

013 / 17

FUNÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 11/04/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 11/04/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 11/04/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 11/04/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 28/04/2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 05/05/2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

28 014 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 06 de maio de 2025

OFÍCIO Nº 063/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 013/2025, **APROVADO** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 013/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO DE ATÉ 70 METROS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

MARLON DO KIOSKI

Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3256/2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO DE ATÉ 70 METROS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Esta lei autoriza a empresa **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA**, inscrita no CNPJ n.º 15.811.119/0001-11, endereço na Avenida Doutor Chucrí Zaidan, n.º 296 – Andar 22 – CEP n.º 04.5893-110 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP, a construção de torre de telecomunicação com altura de até 70 (setenta) metros para a implantação e operação da tecnologia 5G em todo o território municipal.

Art. 2º A construção e instalação da torre mencionada no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais órgãos reguladores;

II - Observância das normas ambientais determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos ambientais locais;

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III - Respeito às diretrizes municipais de uso e ocupação do solo, salvo se estas forem incompatíveis com a necessidade de expansão da infraestrutura de telecomunicações, caso em que prevalecerá o interesse público;

IV - Manutenção de distância mínima de segurança em relação a edificações residenciais, conforme regulamentação específica;

V - Realização de estudos de impacto urbano e ambiental sempre que exigido pelos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização para funcionamento da torre será concedida pela ANATEL, em consonância com os órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 08 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

REGISTRADO

No Livro Nº 2273 Em 12/05/2025

da Página Nº 90

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 12/05/2025

Liliana Faustina

ASSINATURA

ex 017 / 17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3256/2025

Lei Municipal nº3256/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE
TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO DE ATÉ
70 METROS DESTINADAS À
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Esta lei autoriza a empresa **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA**, inscrita no CNPJ n.º 15.811.119/0001-11, endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 296 – Andar 22 – CEP n.º 04.5893-110 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP, a construção de torre de telecomunicação com altura de até 70 (setenta) metros para a implantação e operação da tecnologia 5G em todo o território municipal.

Art. 2º A construção e instalação da torre mencionada no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais órgãos reguladores;

II - Observância das normas ambientais determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos ambientais locais;

III - Respeito às diretrizes municipais de uso e ocupação do solo, salvo se estas forem incompatíveis com a necessidade de expansão da infraestrutura de telecomunicações, caso em que prevalecerá o interesse público;

IV - Manutenção de distância mínima de segurança em relação a edificações residenciais, conforme regulamentação específica;

V - Realização de estudos de impacto urbano e ambiental sempre que exigido pelos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização para funcionamento da torre será concedida pela ANATEL, em consonância com os órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 08 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:307020F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 013/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 071/2025 de 17/03/2025, contém 017 (dezenete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 16 de maio de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo